**PARECER DAS COMISSÕES Nº 56/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº.12/2017 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos profissionais da Assistência Social do Município de Cláudio/MG, e das emendas nº01, nº02 e nº04 de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e da emenda nº03 de autoria do Vereador Reginaldo Teixeira Santos” – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura – Planejamento Urbano – Educação – Saúde – Esporte – Ciência – Cultura – Lazer.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos profissionais da Assistência Social do Município de Cláudio/MG, e das emendas nº01, nº02 e nº04 de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e da emenda nº03 de autoria do Vereador Reginaldo Teixeira Santos.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei visa adequar às determinações das normas federais, em especial ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da manutenção das atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

De fato o fim almejado com o Projeto de Lei Complementar é garantir a manutenção, a regularidade, a estruturação e a regulamentação da política do Estado, consubstanciada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o direito à assistência social e proteção das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

As emendas apresentadas ao referido projeto sanaram a vinculação dos cargos ora criados por esta Lei à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ainda inexistente no âmbito do município. Assim, os cargos ora criados permanecem inseridos junto à Assessoria de Promoção Social do Município, até que sejam futuramente vinculados à futura e pretendida secretaria especifica, atendendo, enfim a política de Assistência Social do Estado.

Em especial a emenda nº03 modificativa, de autoria do vereador Reginaldo Teixeira Santos, a alteração do artigo 20 prevê a garantia de alteração da carga horária, prevista na Lei, somente após a fundamentada comprovação de vencimento de todos os critérios de preenchimentos dos cargos.

Já com relação ao impacto financeiro, a criação dos cargos almejados pelo artigo 3º encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e suas respectivas emendas são legais e constitucionais.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e de suas emendas. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, salvo a necessária correção para a terceira pessoa do singular ao verbo ser, no texto do artigo 23-A, acrescido pela emenda nº02 aditiva, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e suas respectivas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017 e das emendas nº01, nº03 e nº.04 modificativa e emenda nº02 aditiva. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

 **Heriberto Tavares Amaral** **Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Heitor da Silva Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Cláudio Tolentino**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo**

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.**